

SGO - SERVIÇO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DOC. N.º

PUB. Nº			PUB. Nº			PUB. Nº		
DO	23	6	78					
BP								

Decreto 1921 de 22 de Junho de 1978

Cria a Reserva Florestal do Grajaú, transforma, com aumento de despesa, função gratificada e dá outras providências.

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, a Reserva Florestal do Grajaú abrangendo área de propriedade do Estado, na Freguesia do Engenho Velho, no Município do Rio de Janeiro, constituída pelos lotes nºs. 28, 29, 49 e 50 do PA 21.047, com frente para a Rua Comendador Martinelli, lotes "A", "B", "C" e "D" do PA 24.121, com frente para o mesmo logradouro público, contíguos entre si e situados no viradouro da rua; lote 2 da quadra 38 do PA 2.183, com frente para a Rua Viscondessa de Santa Isabel e para a Avenida Menges Cortes; lote 3-A do PA 24.121, com entrada no final da Rua Viscondessa de Santa Isabel e contíguo aos precedentes lotes 2, 49, 50, "A" e "B".

E-02/Nº 776/77 *Jul*

Art. 19 - Fica transformada no Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento 1 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo CAI-6, criada pelo Decreto nº 259, de 21 de julho de 1975, em 1 (uma) função gratificada de Administrador de Reserva Florestal, símbolo CAI-6.

Art. 20 - O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento expedirá os atos necessários para integração da Reserva Florestal de Grajaú à estrutura organizacional da Secretaria.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1978.

Florencio Faria Lima
FLORENCIO FARIA LIMA

José Rosendo Peres

Ronaldo Costa Couto

Ilmar Penna Mariabo Júnior

Leandro de Almeida Camargo

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite